

VETO PARCIAL Nº 014/2018

OFÍCIO Nº 210 /GP

Manaus, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 316/2017
Ref.: Ofício n.º 059/2018-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 316/2017, de autoria do vereador LUIS HIRAM MORAES NICOLAU, que Designa a Avenida Professor Nilton Lins como Polo Gastronômico da cidade de Manaus, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Em que pese a nobre intenção do legislador, o artigo 2º do Projeto de Lei em comento merece ser vetado, pois esse dispositivo impõe obrigações explícitas ao Município, atinentes à tomada de providências necessárias à consecução dos fins pretendidos, o que acarreta a incidência de *vício de inconstitucionalidade formal subjetivo*, haja vista que a iniciativa para definição de atribuição da Administração Pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da LOMAN.

No que diz respeito aos demais dispositivos do Projeto de Lei, nada se tem a objetar, vez que: I) trata-se de Projeto de Lei municipal a regular assunto de interesse local, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal de 1988; II) trata-se de matéria não restrita ao Chefe do Executivo, não padecendo de vício de iniciativa, o que se constata da exegese do art. 61, CF/88 e do art. 58 da LOMAN; III) contém assunto não reservado à Lei Complementar.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº. 316/2017, especificamente ao artigo 2º do Projeto de Lei face às justificativas expostas.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus